



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 474/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CERAMICA MANDEME LTDA

C.N.P.J / CPF: 01688622000117

ATIVIDADE LICENCIADA: Indústria de Artefatos Cerâmicos de barro vermelho (blocos)

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. BR 235, KM 49,5, MIGUEL TELES, ITABAIANA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de uma indústria de artefatos de cerâmica vermelha. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. 4 -A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Documentação de Origem Florestal (DOF) para espécies nativas, referente ao produto madeireiro adquirido como matriz energética para utilização no empreendimento, de acordo com a portaria MMA nº 253/06, Leis 4771/65 e 9605/98 e Decreto 3179/99; e/ou um comprovante de compra para espécies exóticas.
 - Relatório Técnico anual do sistema de controle das emissões de particulados e fumaças (Análises Isocinéticas) oriundos da chaminé, de acordo com as resoluções Conama 382/06 e 03/90.

- Relatório técnico da instalação do sistema de controle de poluentes atmosféricos (lavador de gases), juntamente com a câmara de secagem.
5. O sistema de tratamento de esgotos implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
 6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
 7. No momento que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
 8. O sistema de tratamento dos esgotos sanitários é constituído de tanque séptico e sumidouro os quais deverão ser adequados de acordo com os projetos existentes na Adema.
 9. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 10. A empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dia), a contar da data de expedição, a(s) Licença(s) de Operação da(s) jazida(s) utilizadas pelo empreendimento.
 11. No trajeto e armazenamento da matéria prima, deverão ser adotadas medidas mitigadoras para o controle de emissões de materiais particulados.
 12. O sistema de tratamento das emissões atmosféricas implantado deverá ser operado observando os seguintes procedimentos:
 - Manter a relação quantidade de água/vazão de gases conforme especificação em projeto.
 - Queima uniforme no forno.
 - Manutenção nas bicas de injeção de água, evitando entupimentos e desgaste.
 - Limpeza constante no pré-filtro com trocas periódicas das britas, evitando que a água fique saturada.
 - Limpeza periódica do filtro com troca do leito filtrante.
 13. Os resíduos sólidos industriais gerados na atividade do empreendimento deverão ser reaproveitados no processamento industrial.
 14. Perante à Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
 15. Toda a atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
 16. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da indústria de artefatos de cerâmica vermelha deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama no 362/05.
 17. Os resíduos e produtos perigosos, gerados e utilizados nas atividades da indústria de artefatos de cerâmica vermelha deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
 18. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades da indústria de artefatos de cerâmica vermelha deverão estar devidamente licenciadas na Adema.
 19. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs no 10.151 e no 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
 20. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

21. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
23. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:58:25 do dia 03/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-004069/TEC/RLO-0151 e Parecer Técnico PT-8877/2013-8891

Válida até 03/04/2016

Código de controle da licença: 1c327a0ad2a1c8d52f0022c897258be8

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.